

**DECRETO N.º 29.759, DE 17 DE MARÇO DE 1989**

Introduz disposições e modificações no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, modificando a estrutura e o regulamento da Secretaria da Cultura

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando que, com a inauguração do Memorial da América Latina, o Conselho do Memorial da América Latina deve concluir suas atividades, e

Considerando que, até que se promulgue lei autorizando o Poder Executivo a instituir a "Fundação Memorial América Latina", torna-se necessário estabelecer uma organização estrutural básica para funcionamento das áreas que integram o referido Memorial,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam inseridos no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — a alínea "h", ao inciso "I", do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"h) Secretaria Executiva do Memorial da América Latina"

II — a Seção VIII e o artigo 15-A ao Capítulo II, com a seguinte redação:

**"SEÇÃO VIII**

**Da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina**

Artigo 15-A — A Secretaria Executiva do Memorial da América Latina compreende:

I — Gabinete do Secretário Executivo;

II — Secretário Executivo Adjunto;

III — Departamento Administrativo, com Divisão de Atividades Administrativas Essenciais, Divisão de Atividades Administrativas Complementares e Centro de Processamento de Dados;

IV — Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, com Divisão da Biblioteca Latino-Americana e Divisão de Revista "Nossa/Nuestra América", e

V — Departamento de Atividades Culturais, com Auditório e Pavilhão de Criatividade."

III — o Capítulo V e os artigos 185-A, 185-B, 185-C, 185-D e 185-E, 185-F e 185-G, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V**

**Da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina**

Artigo 185-A — A Secretaria Executiva é o órgão incumbido da divulgação e do intercâmbio da cultura brasileira e latino-americana e de sua integração às atividades intelectuais do Estado de São Paulo.

Artigo 185-B — Para consecução de seus fins, incumbem à Secretaria Executiva do Memorial da América Latina:

I — promover cursos, seminários e congressos sobre temas de interesse nacional e dos países latino-americanos;

II — promover eventos culturais e artísticos com a participação de personalidades brasileiras e latino-americanas;

III — organizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação, contemplando o que de mais importante se produz no Brasil e na América Latina, nos mais variados campos da ciência, da literatura, das humanidades e das artes;

IV — proceder, periodicamente, a publicação da Revista "Nossa/Nuestra América";

V — manter Pavilhão de Criatividade para divulgar trabalhos artísticos e incentivar os artistas brasileiros e latino-americanos;

VI — proceder o intercâmbio e o desenvolvimento de pesquisadores, de artistas e de escritores nacionais e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudos, de pesquisas no País ou no Exterior, obedecidos os trâmites legais;

VII — promover a publicação e a divulgação de obras relacionadas com sua finalidade;

VIII — realizar outros atos relacionados com suas atividades.

Artigo 185-C — Os dirigentes das unidades citadas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 15-A do presente decreto serão especialmente designados pelo Governador do Estado.

Artigo 185-D — O Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto farão jus, a título de representação, à gratificação mensal que, quando for atribuída, poderá ser fixada em importância correspondente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da Faixa 10 da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, instituído pela Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 185-E — As funções subalternas indicadas nos incisos III a V do artigo 15-A do presente decreto, de natureza técnica ou administrativa, serão exercidas por funcionários ou

servidores públicos do Estado, inclusive da Administração Descentralizada, colocados à disposição da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina.

Artigo 185-F — São atribuições do Secretário-Executivo:

I — executar as deliberações das autoridades competentes, relativamente ao Memorial da América Latina;

II — dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva;

III — exercer atividades de administração patrimonial, de edifícios e instalações, de material e orçamento-financeira, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;

IV — celebrar, mediante aprovação prévia da autoridade competente, contratos de interesse do Memorial da América Latina;

V — executar outras incumbências que lhe sejam determinadas;

§ 1.º — Para o exercício de suas atribuições, o Secretário-Executivo poderá:

1. propor ou providenciar o recrutamento de pessoal especializado, técnico e administrativo, nos limites dos recursos financeiros colocados à sua disposição e observada a legislação pertinente;

2. propor ou providenciar a contratação de serviços de terceiros, de empresas e de organizações, de natureza técnica ou especializada, observada a legislação pertinente.

§ 2.º — Ao Secretário-Executivo-Adjunto incumbem:

1. substituir o Secretário-Executivo nos seus impedimentos;

2. auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

§ 3.º — Os órgãos subordinados da Secretaria Executiva, suas chefias e funcionários, sujeitam-se às disposições deste decreto no que lhes for aplicável.

Artigo 185-G — Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Executiva, bem como para a manutenção e difusão do Memorial da América Latina, serão fornecidos pela Secretaria da Cultura através de meios e dotações próprios e pelo Fundo Especial de Despesa criado pelo Decreto n.º 28.197, de 28 de janeiro de 1988."

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação  
Processo GG-214/89. Tomada de Preços 1/89. Adjudicado o objeto da licitação como segue: à firma Comercial Paco de Pneus Ltda., os itens 1, 3, 5, 7 e 20; à firma Pneus Gonçalves Ltda., os itens 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19; à firma Pneus Auto Lins Ltda., os itens 2, 4, 21 e 22; e à firma Pneuotop Abouchar Ltda., o item 14; todos pelo critério de menor preço.

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS  
Despachos do Diretor Técnico, de 17-3-89  
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:  
do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Data do Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
7-3-89	185.875/DER/83 434.º Prov.	16-55-367	João Mário Bonfiglioli
7-3-89	185.875/DER/83 538.º Prov.	16-55-503	Mário Pereira Lopes
7-3-89	15.875/DER/83 53.º Prov.	16-55-520	Egas dos Santos Monteiro
8-2-89	185.875/DER/83 597.º Prov.	16-55-575	Sebastião Silvio de Melo

Data	Processo	Registro	Interessado
01.02.89	154.294/76	13-02-559	Arari Tortolero Araújo Lourenço
27.02.89	163.080/78	13-02-857	Romualdo Levi
22.02.89	123.878/75	13-02-287	Luiz de Barros Camargo

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estrada de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
1/DNE/89	1	"S-2"	23-1-89 a 22-7-89
2/DNE/89	1	"S-2"	23-1-89 a 22-7-89

### CASA MILITAR

Resolução CM-1-CEDEC, de 17-3-89  
O Secretário Chefe da Casa Militar, com fundamento no artigo 11 § 3.º do Decreto 29.752, de 15 de março de 1989, combinado com o artigo 3.º do Decreto 29.275, de 24 de novembro de 1988, resolve:  
Artigo 1.º — Estabelecer a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, na seguinte conformidade:  
I — Coordenadorias Regionais de Defesa Civil da Grande São Paulo com:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos II, III e IV do artigo 1.º do Decreto n.º 27.872, de 4 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1989.

**DECRETO N.º 29.729, DE 9 DE MARÇO DE 1989**

Altera a estrutura e a organização da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências

Retificação do D.O. de 10-3-89 e republicação de 14-3-89

Artigo 25 —

II —

b) fomentar o interesse...

onde se lê: das relações sobre o Setor...

leia-se: das relações entre o Setor...

Artigo 36 — Passam a vigorar...

V — O artigo 18:

"Artigo 18 — As Divisões Regionais...

Parágrafo único — Os Postos...

onde se lê: 7 (sete) na Divisão Regional...

leia-se: 1 — 7 (sete) na Divisão Regional...

**DECRETO N.º 29.752, DE 15 DE MARÇO DE 1989**

Reorganiza e regulamenta o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências

Retificação do D.O. de 16-3-89

Decreto:

Artigo 4.º

onde se lê: § 1.º — Coordenador, supervisionar, avaliar e orientar...

leia-se: § 1.º — Coordenar, supervisionar, avaliar e orientar...

1) Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Capital — REDEC-M 1 com sede na cidade de São Paulo, abrangendo a área do Município de São Paulo;

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Santo André — REDEC-M 2, com sede em Santo André, abrangendo a área dos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Santo André;

3) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Guarulhos — REDEC-M 3, com sede em Guarulhos, abrangendo a área dos Municípios de Franco da Rocha, Atujá, Caieiras, Francisco Morato, Mairiporã, Santa Isabel, Mogi das Cruzes, Suzano, Biritiba Mitim, Salesópolis, Guararema, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Guarulhos;

4) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Osasco — REDEC-M 4; com sede em Osasco e abrangendo a área dos Municípios de Itapevi, Barueri, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapeteca da Serra, Embu, Juquitiba, Embu-Guaçu, Cajamar, Santana do Paranaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra e Osasco;

II — Coordenadorias Regionais de Defesa Civil do Interior do Estado de São Paulo, com:

1) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Adamantina — REDEC-I 1, com sede em Adamantina, abrangendo a área dos Municípios de Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapurú, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e São Mourato;

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Andradina — REDEC-I 2, com sede em Andradina, abrangendo a área dos Municípios de Andradina, Castilho, Guaracá, Itapura, Iavina, Mirandópolis, Muriatinga do Sul, Nova Independência, Percília Barreto e Sud Menucci;

3) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Aracatuba — REDEC-I 3, com sede em Aracatuba, abrangendo a área dos Municípios de Alto Alegre, Aracatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementino, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guazulândia, Nova Lusitânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso;

4) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Araraquara — REDEC-I 4, com sede em Araraquara, abrangendo a área dos Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga;

5) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Assis — REDEC-I 5, com sede em Assis, abrangendo a área dos Municípios de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Luitécia, Maracá, Palmatal, Paraguaçu Paulista e Platina;

6) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Avaré — REDEC-I 6, com sede em Avaré, abrangendo a área dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Itai, Itaporanga, Manduruí, Paranapanema, Piraju, Sarutá, Taguaí, Taquaritinga e Tejuapá;

7) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Barretos — REDEC-I 7, com sede em Barretos, abrangendo a área dos Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaita, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severina, Tibaçu, Tatuí, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO  
Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 03133 — São Paulo  
Telefones 932-046 e 291-3344 — Telex 01163299

Recebimento do original das repartições até 19 horas

ASSINATURAS  
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral R\$ 8,36,07  
Assinatura com entrega via Correo ..... Semestral R\$ 12,19,17

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral R\$ 11,31,98  
Assinatura com entrega via Correo ..... Semestral R\$ 15,15,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA  
Exemplar da ..... R\$ 10,35 Exemplar atrasado ..... R\$ 20,45

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação Repúbica do Metrô — Loja 516 — Fone 251-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0196) 23-6892 — RANAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5153 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Souza, 2193 — Fone (0132) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (0161) 825-2345 — RANAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-3277 — RANAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — RANAL 42

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente  
**ANTÔNIO ARNOSTI**

Diretores Executivos  
Artes Gráficas Altair Fiorentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03100 — São Paulo  
Telefone 291-3344(PABX) — Telex 01163299